

FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL
PORTARIA Nº 001/2026 – PRESIDÊNCIA EXECUTIVA

**Decreta intervenção administrativa da FPF
no clube TIMBAUBA FUTEBOL CLUBE
para restabelecimento da normalidade
institucional e realização de eleições.**

O PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL – FPF, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 7º, 38, inciso XIV, 69, 71 e 72 do Estatuto da Federação Pernambucana de Futebol, e

CONSIDERANDO que o **TIMBAUBA FUTEBOL CLUBE**, entidade filiada a esta Federação, encontra-se com suas atividades paralisadas e sede fechada, inexistindo diretoria em exercício, o que inviabiliza sua representação institucional e a prática regular de atos administrativos;

CONSIDERANDO que a vacância total de seus órgãos dirigentes compromete a observância das normas estatutárias da FPF e ameaça a continuidade da filiação, conforme previsto nos arts. 10, 11 e 12 do Estatuto;

CONSIDERANDO a necessidade de **restabelecer a ordem desportiva e a governança interna** do clube, nos termos do art. 71 do Estatuto da FPF, e de assegurar o devido processo administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º. Decretar **intervenção administrativa temporária** no **TIMBAUBA FUTEBOL CLUBE**, entidade filiada à FPF, com o objetivo de restabelecer sua regularidade institucional e promover, sob supervisão da FPF, **eleições para composição da nova diretoria**.

Art. 2º. Designar o Sr. **JORGE DE ARAÚJO VIEIRA JÚNIOR**, CPF n.º **325.405.824-00**, como **Interventor**, com poderes administrativos limitados à regularização cadastral, convocação e condução do processo eleitoral.

Art. 3º. O Interventor deverá:

- I – levantar o estado patrimonial, contábil e documental da entidade;
- II – promover a convocação de assembleia geral eleitoral no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**;
- III – garantir o acesso à participação dos associados regulares e assegurar o **devido processo eleitoral**;
- IV – apresentar relatório circunstanciado ao término da intervenção.

Art. 4º. Fica assegurado ao clube e a seus ex-dirigentes o **direito de defesa e manifestação**, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação desta Portaria, podendo apresentar documentos e alegações.

Art. 5º. Esta intervenção vigorará pelo prazo máximo de **90 (noventa) dias**, prorrogável por igual período, mediante decisão fundamentada da Presidência da FPF.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da FPF.

Presidente Executivo
Federação Pernambucana de Futebol